



**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
RIO GRANDE DO NORTE**

L E I nº ¹⁰³ 8, de 4 de Novembro de 1963.

Cria Taxa Hospitalar e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL de Carnaúba dos Dantas ;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

ART.1º- Fica criada a Taxa Hospitalar.

ART.2º- A Taxa Hospitalar criada pelo Art. 1º, será cobrada em total igualdade com as taxas de Segurança Pública e de Expediente, e a receita oriunda da mesma será destinada ao pagamento de despesas provenientes de transporte de indigentes para hospitais.

ART.3º- A Taxa Hospitalar criada por esta lei será enquadrada na lei orçamentária para o exercício de 1964.

ART.4º- A presente lei entrará em vigor na "0" (zero) hora do dia 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 4 de novembro de 1963.

João Henrique Dantas
João Henrique Dantas - PREFEITO

Maria de Lourdes Medeiros
Maria de Lourdes Medeiros - Aux. da
Secretaria-Resp.pelo expediente.